MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 018, de 12 de JUNHO de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

1. As liquidações de sinistros deverão ser realizadas diretamente pelas sociedades seguradoras, através de suas matrizes, sucursais , agências ou representações previamente legalizadas perante a SUSEP , vedada a transferência desse encargo a terceiros

2. A inobservância do disposto nesta circular importará na aplicação da multa prevista na letra "t", do art. 1º do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, prejuízo de outras medidas que se fizeram necessárias.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29-06-70*